



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETO N.º 1841, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 1838, de 16 de Março de 2020, que determina a adoção de providências necessárias visando à suspensão de aulas no âmbito do Departamento da Educação, e, considerando, por fim, o disposto no inciso XIV, do artigo 78, da Lei de Licitações,

DECRETA:

Art. 1º. Suspender, a partir de 23 de Março de 2020:

§ 1º - os contratos firmados entre o Departamento da Educação e empresas prestadoras de serviços:

I - prestação de serviços de transporte por ônibus nos bairros rurais e urbanos, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Jacupiranga;

§ 2º. Na suspensão dos contratos de que trata o § 1º deste artigo, os ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos deverão zelar para que sejam pagos somente os serviços efetivamente prestados até 20 de Março de 2020.

§ 3º. A suspensão de que trata o "caput" deste artigo vigorará até ulterior decisão em sentido contrário.

Art. 2º. A suspensão de que trata este Decreto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data a que se refere o *caput* do artigo 1º, limitado a cento e vinte dias.

§ 1º. Compete única e exclusivamente a Administração Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, retomar a execução dos contratos de prestação de serviços de que trata este Decreto antes do prazo de que trata o *caput*.

§ 2º. Mediante mútuo acordo dos signatários dos contratos, o limite temporal previsto na parte final do *caput* poderá ser majorado, implicando ao particular contratado, a renúncia do direito de requerer a rescisão contratual por culpa da Administração.

§ 3º. Fica assegurada à Administração, nos termos do artigo 78, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão dos pactos previstos neste Decreto, nos casos em que a pandemia decorrente do Covid-19 impedir definitivamente a regular execução dos contratos firmados.

Art. 3º. Os gestores dos contratos designados em cada contrato compreendido neste Decreto, deverão encaminhar a “Notificação de Suspensão das Atividades Contratuais” às empresas prestadoras de serviços.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

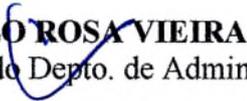
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

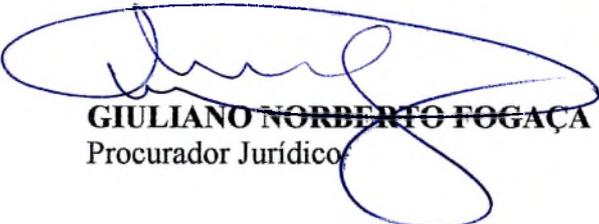
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de Março de 2020.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico